



TERMO ADITIVO Nº 73 /2022
REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
361/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4.045/2020

CONCORRÊNCIA: nº 07/2020

OBJETO CONTRATUAL: Elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbano, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo a serem instalados no município de Hortolândia.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **Sr. Atilio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 225, Bairro Vila Silvia, CEP: 03728-005, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.120.261/0001-70, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 149.515.111.110, neste ato representado por seu sócio, **Rodrigo Kruse Citirni**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 289.801.218-14, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3201326, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente termo tem o objetivo de, i) conceder o reajuste do valor do contrato; ii) reequilibrar financeiramente o valor do contrato; e, iii) prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme justificativa da Autoridade competente, fls. 1183/1187, solicitação da contratada quanto ao reequilíbrio, fls. 1188/1199, parecer técnico econômico, fls. 1215/1219, parecer jurídico favorável quanto ao reajuste e reequilíbrio, fls. 1230/1231 e versos, solicitação da Autoridade competente e concordância da contratada quanto a prorrogação do contrato, fls. 1236/1237 e 1239; parecer jurídico favorável quanto a prorrogação, fls. 1248/1250, e, manifestação da secretaria requisitante, fls. 1253/1263, quanto ao parecer de fls. 1248/1250;

Cláusula Segunda - Do Reajuste

2.1 Fica reajustado o valor do contrato com relação a 1ª periodicidade, com base no índice IPCA/IBGE no percentual acumulado de **9,68%**, compreendendo o valor total de **R\$ 80.694,08** (oitenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos), aplicado sobre o saldo do contrato em ago/2021, exceto o saldo dos itens 4.1 e 4.2.



Cláusula Terceira - Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

3.1 Fica reequilibrado o contrato no percentual de 25,54%, o que compreende o valor de R\$ 558.105,19 (quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e cinco reais e dezenove centavos), em decorrência das variações de preços demonstradas no parecer técnico econômico de fls. 1215/1219.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários

4.1 O valor atualizado do contrato, passa a ser R\$ 4.939.500,01 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos reais e um centavos).

4.2 As despesas decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número:

Ficha	Dotação/Classificação
281	02.10.02.15.453.0226.2054.4.4.90.51

Cláusula Quinta - Do Prazo

5.1 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais **12 (doze) meses**, a contar de 2 de fevereiro de 2022.

Cláusula Sexta - Da Garantia

6.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

6.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas



trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Sétima - Das Demais Cláusulas

7.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso II, letra “d”, e artigo 57, 1ª, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo supra indicado.

7.2 No mais, ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 26 de janeiro de 2022.

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana / Município de Hortolândia

RODRIGO KRUSE CITIRNI

Shop Signs Obras e Serviços Ltda